

ACÓRDÃO

TC-004854.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: MBR Editora LTDA.

Responsável pelo Órgão: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito Municipal).

Responsável (firmou o ajuste pela contratante): Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal de Educação).

Responsável (firmou o ajuste pela contratada): Moisés Bernardo Rossi Vieira (Sócio Administrador).

Objeto: Aquisição de licença de uso, suporte, manutenção e treinamento dos *softwares* educacionais “Kubets” e “Melhor Viagem”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (Contratação Direta nº 463/2020).

TC-005219.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: MBR Editora LTDA.

Responsável pelo Órgão: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito Municipal).

Responsável (firmou o ajuste pela contratante): Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal de Educação).

Responsável (firmou o ajuste pela contratada): Moisés Bernardo Rossi Vieira (Sócio Administrador).

Objeto: Aquisição de licença de uso, suporte, manutenção e treinamento dos *softwares* educacionais “Kubets” e “Melhor Viagem”.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual (Contratação Direta nº 463/2020).

Advogado(s): Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SOFTWARES EDUCACIONAIS “KUBETS” E “MELHOR VIAGEM” PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO NÃO DEMONSTRADA. EXISTÊNCIA DE SOLUÇÕES SIMILARES DE "GAMIFICAÇÃO" NO MERCADO. ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE INSUFICIENTE PARA AFASTAR O DEVER DE LICITAR. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO FORMAL. SUBSTITUIÇÃO INDEVIDA POR NOTA DE EMPENHO. OBJETO QUE PREVÊ OBRIGAÇÕES FUTURAS (SUPORTE E TREINAMENTO). DESACORDO COM O ART. 62 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. IRREGULARIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. RECOMENDAÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **irregularidade** da inexigibilidade de licitação e da formalização da despesa (Nota de Empenho) entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa MBR Editora Ltda., com o consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual 709/93, sem prejuízo de **recomendação** para que, em futuras contratações de soluções tecnológicas, realize prévia e ampla pesquisa de mercado, abstendo-se de utilizar certificados de exclusividade de marca para justificar inexigibilidades quando o objeto for passível de competição.

Decidiu, ainda, pelo **conhecimento** da execução contratual.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator